



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DE ARTUR MANUEL DE JESUS LINHA
CONTRA O "JORNAL DE LAGOA"

(Aprovada na reunião plenária de 17.DEZ.98)

1. Em 2 de Outubro de 1998, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício da Comissão Nacional de Eleições (CNE) remetendo uma queixa de Artur Manuel de Jesus Linha, que também usa Arthur Ligne, relativa a um texto incuido na edição de 1 de Agosto do "Jornal de Lagoa", que considerava injurioso, ofensivo e intimidatório dos cidadãos que pretendiam votar "Não" no Referendo do dia 8 de Novembro.

Uma vez que *"a edição objecto da queixa foi publicada em momento anterior à distribuição do Decreto do Senhor Presidente da República a marcar a data do referendo, o que aconteceu em 1 de Setembro"*, a apreciação da queixa situa-se, diz a CNE, fora do âmbito da sua competência, pelo que remete o processo à AACS.

2. Analisado o processo, verificou-se que, embora o queixoso refira a data de 1 de Agosto de 1998 como a da edição do "Jornal de Lagoa" de que se queixa, a verdade é que, da consulta dos recortes recebidos, resulta inequívoco que a data da edição em causa é 15 de Setembro de 1998. Tal facto não inviabiliza, porém, a sua apreciação pela AACS, no âmbito das respectivas atribuições e competências.

Perguntou-se, por isso, ao queixoso se pretendia submeter o assunto a este Órgão, tendo o mesmo afirmado desejar que a AACS apreciasse a queixa que apresentara à CNE, por entender que:

"1. Os cidadãos portugueses têm legitimidade e liberdade constitucional de optarem, no próximo Referendo à Regionalização, pelo SIM ou pelo Não;

"2. Não é lícito - direi - com a substância que os Direitos, Liberdades e Garantias concedem aos portugueses, que alguém, nomeadamente através dos Órgãos de Comunicação Social, injurie, ofenda, dificulte ou intimide os cidadãos que, por razões de opção, pretendam votar Não no Referendo do próximo dia 8 de Novembro;

"3. No entanto, o Jornal de Lagoa, na sua edição nº 68, 2ª Série, de 1 de Agosto de 1998, página 4 (cujo exemplar se anexa), em local não assinada, diz que são 'Xulos da Nação', 'Lacaios Burgueses', 'Proxenetas' e 'Autênticos Traidores'... quem for contra as Regiões Administrativas, o mesmo será dizer, contra o 'Sim' à Regionalização. Por outro lado, na página 9, o Director do jornal afirma que os que são contra a Regionalização 'zurram'!;

"4. Com tal atitude - presumo inconstitucional e ilícita, por tentar impedir o direito à liberdade de expressão e de pensamento - o Jornal de Lagoa, atropela os direitos daqueles que são, de facto, contra a Regionalização, injuriando-os,



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

ofendendo-os e intimidando-os;

"5. O signatário é CONTRA esta Regionalização. Votará, no Referendo de 8 de Novembro, natural e obviamente, pelo 'Não'.

"6. Porque se achincalha e injuria quem é pelo Não, entre os quais se inclui o signatário, tentando coartar-lhes a sua liberdade política e não só, venho requerer que a Comissão Nacional de Eleições impeça, pelos meios legais ao seu alcance, que aquele tipo de textos sejam publicados naquele Jornal e que os seus responsáveis sejam penalizados nos termos de qualquer Lei vigente, que defenda o pluralismo político e a liberdade de voto".

3. Solicitado, ao abrigo do artigo 8º conjugado com a alínea n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a informar o que sobre o assunto tivesse por conveniente, o director do "Jornal de Lagoa" veio dizer:

"Dos vários milhares de leitores do Jornal de Lagoa, apenas o Sr. Ligne se considerou ofendido com o teor da notícia em causa, de cariz galhofeiro, bairrista e regionalista, atitude assumida pelo queixoso, apenas por razões do diferendo e afronta que mantém contra o signatário de forma continuada ao longo dos últimos seis anos.

"Se ao dito queixoso assiste todo o direito em votar Não contra a Regionalização, de igual modo me permito arrogar o direito em defender a Região do Algarve, da liberdade de expressão e opinião, e da prerrogativa de discordar dos meus opositores.

"De resto, as expressões 'Xulos' e outras, não se dirigem directamente a ninguém, e não tem tradução."

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para apreciar a queixa de Artur Linha contra o "Jornal de Lagoa", uma vez que lhe compete *"apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativas aos órgãos de comunicação social"* (alínea n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto).

II.2 - Queixa-se Artur Linha de que o "Jornal de Lagoa", na sua edição nº 68, 2ª Série de 1998, *"achincalha e injuria"* quantos pretendem votar "Não" no referendo do dia 8 de Novembro, entre os quais ele se inclui.

O director do "Jornal de Lagoa" contrapõe que se trata de uma peça *"de cariz galhofeiro, bairrista e regionalista"* e de cujo conteúdo apenas se queixou Artur Linha, porque mantém consigo um diferendo antigo.

./.

815-



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.3 - Artur Linha vem queixar-se de uma opinião exposta de forma que considera injuriosa e ofensiva.

Ora, nos termos do nosso ordenamento jurídico-constitucional, quem se sentir prejudicado pela publicação na Imprensa de opiniões ou juízos de valor que contenham ofensas ou referências de facto inverídico ou erróneo, atentatórias do seu bom nome e reputação, pode exigir do periódico onde tal tenha ocorrido a publicação, com o mesmo relevo, de um texto com a sua versão, procurando, assim, o legislador equilibrar a liberdade de imprensa e os direitos individuais: é o instituto do direito de resposta.

Mas, no caso, o queixoso não é pessoalmente referido no texto em causa e, porque se trata de um texto de opinião, haverá que concluir pela não aceitação da queixa, determinando o seu arquivamento.

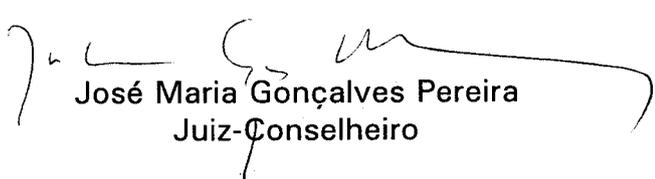
III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Artur Manuel de Jesus Linha, relativa a um texto incluído na edição de 1 de Agosto de 1998 do "Jornal de Lagoa", que considerou injurioso, ofensivo e intimidatório dos cidadãos que pretendiam votar "Não" no referendo do dia 8 de Novembro, entre os quais se inclui, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera o seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi, contra de Torquato da Luz (com declaração de voto) e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Dezembro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

ET/AM

8/6



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixa de Artur Linha contra o "Jornal de Lagoa"

Votei contra a deliberação, por entender que o arquivamento do processo não constitui a solução adequada ao caso, mas sim a declaração de improcedência da queixa.

Com efeito, a deliberação não sublinha o facto de o jornal pertencer ao sector privado, não lhe sendo assim exigível que dê voz às diversas correntes de opinião; por outro lado, afigura-se-me não ter cabimento a referência ao direito de resposta, que manifestamente não se aplica neste caso, uma vez que o queixoso não só não é referido no texto em causa como muito menos é aí alvo de qualquer ofensa directa, como prevê o artigo 4º da Lei de Imprensa.

Torquato da Luz
18.DEZ.98